



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Município de Cerro Branco - RS
Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026
Processo administrativo nº 427/2026
Processo digital nº 6858/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO -RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de credenciamento, na forma eletrônica, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 4.396, de 09/04/2025.

O credenciamento será realizado conforme abaixo.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 27/10/2026 ÀS 00:01
LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES: 20/10/2027 ÀS 23:59
LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 20/10/2027 ÀS 23:59
FIM DO CREDENCIAMENTO: 27/10/2027 ÀS 23:59

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2. A SELEÇÃO DO CONTRATADO SE DARÁ POR TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO;

1.3. OS CREDENCIADOS DEVERÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO EM NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

2. DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar no certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento e por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida em edital.

3.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.4. Todas as etapas do credenciamento serão realizadas exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

3.5. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo I (termo de referência) deste edital.

3.6. O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

3.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4. VEDAÇÕES

4.1 Constituem impedimentos à participação do presente credenciamento:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/ contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

g) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

4.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação e Credenciamento, o licitante deverá apresentar exclusivamente pelo site do portal de compras públicas, os documentos de habilitação a seguir:

5.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a) Conforme anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- c)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal, da sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável aos serviços objeto do credenciamento, acompanhado da ficha cadastral completa e da comprovação de compatibilidade das atividades cadastradas com os serviços pretendidos.
- b) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando legalmente exigível em razão das atividades desenvolvidas, mediante certidão válida.
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme a natureza das atividades a serem executadas.
- d) Para a elaboração e emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), comprovação de que o serviço será executado e assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 8.213/1991, mediante apresentação dos documentos de registro e habilitação profissional pertinentes.
- e) Para a realização de perícias médicas, comprovação de registro ativo do médico responsável no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como de sua habilitação compatível com a natureza da perícia. Quando o serviço exigir atuação em especialidade médica específica, deverá ser apresentado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.
- g) Alvará sanitário ou documento equivalente de licenciamento, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao estabelecimento e aos serviços objeto do credenciamento.

5.6. Como forma de auxiliar na verificação da inexistência de sanções ou impedimentos que possam obstar a participação no certame ou a formalização da contratação, o licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os comprovantes de **consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5.6.1. Os documentos previstos no item supracitado possuem caráter auxiliar e complementar à verificação das condições de participação, não constituindo documentos integrantes da habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Caso o licitante não apresente ou não sejam solicitados os referidos comprovantes, o(a) Pregoeiro(a) realizará diretamente as consultas ao CEIS e ao CNEP, juntando os respectivos resultados aos autos do processo, não sendo a ausência de apresentação, por si só, motivo para inabilitação.

5.6.3. A existência de registro no CEIS ou no CNEP será analisada quanto à natureza, vigência, abrangência e efeitos da eventual sanção, verificando-se se esta efetivamente impede a participação no certame ou a celebração da contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.6.4. Havendo dúvidas quanto ao conteúdo, autenticidade, validade ou situação constante dos documentos auxiliares apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecimento.

6. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.2. Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente, sendo que em caso de dúvidas o agente de contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

6.3. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o agente de contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.4. O agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio deverá analisar os documentos de habilitação em até 5 dias úteis podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa.

6.5. Caso os documentos de habilitação não estejam de acordo com o previsto neste edital, o credenciamento não será aceito, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

6.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado credenciado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

7. DOS RECURSOS

7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações poderão ser enviados, durante a vigência do processo, exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de encerramento do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrado o julgamento das habilitações, o agente de contratações proclamará a(s) credenciada(s), que, será(ao) considerado(s) CREDENCIADO(S), tendo encaminhada a decisão superior para posterior Adjudicação e Homologação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.2. Independentemente da demanda e/ou quantidade de credenciados a seleção do contratado se dará por terceiros: caso em que a seleção está a cargo do beneficiário direto da prestação.

10.3. Os credenciados deverão possuir estabelecimento em no máximo 100km de distância da sede deste município.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

12. DO REAJUSTE

12.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, se constatada as seguintes situações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

II) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

15.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O procedimento de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do prazo para recebimento dos pedidos de credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e formalização nos autos do processo administrativo, desde que mantidas as condições previstas no edital e demonstrada a permanência do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Durante o período de vigência do credenciamento, inclusive em caso de prorrogação, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

17. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

17.1. Os Termos de Credenciamento e os contratos decorrentes deste procedimento ficarão vinculados à vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e no edital.

17.2. Os instrumentos formalizados durante a vigência do credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo de vigência do procedimento, salvo quando houver previsão expressa de continuidade ou prorrogação contratual, devidamente justificada e formalizada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 105, 106 e 107, quando aplicáveis.

17.3. A prorrogação da vigência do procedimento de credenciamento não implicará, automaticamente, a prorrogação dos Termos de Credenciamento ou dos contratos já celebrados, devendo cada instrumento observar suas próprias condições de vigência e os requisitos legais pertinentes.

18. DA CONTINUIDADE DO CREDENCIAMENTO

18.1. A Administração poderá prorrogar a vigência do procedimento de credenciamento por períodos sucessivos, mediante decisão formal e motivada, desde que demonstrada a vantagem da continuidade, mantidas as condições de habilitação e contratação e observados os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência e da competitividade, bem como as disposições legais aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio oficial eletrônico do município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

19.4. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
Aos 22 dias do mês de outubro de 2026.**



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

Bruno Luciano Radtke
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente em 26/10/2026 15:42:09
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/707Im> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, conforme especificado abaixo, sob as seguintes condições:

Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada	Valor R\$ Un.
1	PERÍCIA SINGULAR	UN	100	282,50
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA: POR JUNTA MÉDICA COM TRÊS PROFISSIONAIS MÉDICOS;	UN	25	1.438,00
3	ELABORAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DE LTCAT	UN	25	1.951,30
4	ELABORAÇÃO/EMISSION/ATUALIZAÇÃO DE PPP	UN	25	136,66
5	AVALIAÇÃO E PARECER PARA APOSENTADORIA ESPECIAL	UN	25	504,11

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Perícias e avaliações médicas:

- I. Perícia médica para afastamento por motivo de saúde, inclusive para homologação de licença para tratamento de saúde e definição de retorno, conforme a legislação municipal aplicável;
- II. Avaliação da capacidade laborativa;
- III. Avaliação para licença gestante;
- IV. Avaliação relacionada à gravidez de risco;
- V. Avaliação para licença destinada ao acompanhamento de familiar, inclusive quando houver necessidade de redução de carga horária;
- VI. Avaliação para restrição temporária ou permanente de atividades, com indicação das atividades compatíveis e fundamentação técnica;
- VII. Avaliação para readaptação funcional;
- VIII. Avaliação decorrente de acidente de trabalho;
- IX. Avaliação para aposentadoria por incapacidade permanente;
- X. Avaliação médico-pericial relacionada à aposentadoria especial ou reconhecimento de tempo especial, quando necessária;
- XI. Avaliações para outros direitos ou benefícios funcionais que dependam de manifestação médico-pericial.
- XII. Readaptação funcional;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- XIII. Restrição permanente ou prolongada de atividades;
- XIV. Aposentadoria por incapacidade permanente;
- XV. Situações de maior complexidade médico-pericial;
- XVI. Avaliações relacionadas à aposentadoria especial, quando houver necessidade de manifestação médica;
- XVII. Demais hipóteses previstas na legislação municipal ou determinadas pela Administração.

1.2.2. Perícia médica singular:

- I. A perícia singular consistirá em avaliação médica individual, minuciosa e tecnicamente fundamentada, observadas a finalidade da solicitação, a legislação municipal e as normas profissionais aplicáveis.
- II. O laudo deverá ser emitido em modelo definido ou fornecido pelo Município, quando houver, contendo conclusão objetiva, fundamentada e compatível com a finalidade da avaliação.
- III. Conforme o caso, o laudo deverá indicar a existência e o grau da incapacidade, o período de afastamento, a data de reavaliação ou retorno, as restrições existentes, a necessidade de exames complementares e demais elementos necessários à decisão administrativa.

1.2.3. Juntas médicas:

- I. Quando determinada pela Administração ou exigida pela natureza do processo, a junta médica será composta por 3 (três) profissionais médicos, sendo, como regra, 1 (um) especialista em Medicina do Trabalho, 1 (um) Clínico Geral e 1 (um) especialista na área relacionada à incapacidade avaliada, todos devidamente habilitados.
- II. Os laudos da junta deverão apresentar conclusão colegiada, clara, objetiva e fundamentada, indicando, conforme a finalidade, as limitações funcionais, atividades compatíveis, necessidade de afastamento, permanência ou transitoriedade da incapacidade e necessidade de reavaliação.
- III. Em processos administrativos ou judiciais, a contratada deverá responder aos quesitos formalmente apresentados pela Administração ou pela autoridade competente, respeitados o sigilo profissional e os limites técnicos da avaliação.

1.2.4. Quesitos mínimos das avaliações médico-periciais:

- I. O servidor apresenta incapacidade física ou mental para o desempenho das funções do cargo? Havendo necessidade de exames complementares, indicá-los e justificá-los.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

II. Qual é a natureza da enfermidade ou condição incapacitante, quando sua identificação for necessária à finalidade da avaliação, observadas as regras de sigilo profissional?

III. A incapacidade é temporária ou permanente?

IV. Sendo permanente, qual o impacto sobre as atribuições do cargo e sobre a possibilidade de exercício de outras atividades compatíveis?

V. Sendo temporária, indicar o prazo estimado para afastamento ou para nova avaliação.

VI. Apresentar conclusão fundamentada quanto à alta, manutenção do afastamento, restrição/reaptação ou aposentadoria por incapacidade permanente, conforme o caso e a legislação aplicável.

1.2.5. Medicina do trabalho e avaliação das condições laborais:

I. Avaliação das condições ambientais de trabalho;

II. Levantamento e análise dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

III. Avaliação dos fatores ergonômicos e, quando aplicável ao objeto solicitado, dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;

IV. Elaboração ou atualização de LTCAT;

V. Elaboração, atualização ou emissão de PPP, inclusive em meio eletrônico quando exigido pela legislação;

VI. Análise técnica da exposição ocupacional a agentes nocivos;

VII. Avaliação técnica dos postos e ambientes de trabalho;

VIII. Emissão de parecer técnico quanto à caracterização ou não de condições para fins previdenciários, quando cabível;

IX. Demais documentos técnicos diretamente relacionados ao objeto, desde que expressamente solicitados pela Administração.

1.2.6. Serviços técnicos relacionados à aposentadoria especial:

I. Quando solicitada, a contratada deverá realizar avaliação técnica dos ambientes, cargos, funções e períodos laborais objeto do processo, com elaboração ou atualização do LTCAT, emissão/atualização do PPP e, quando tecnicamente cabível, manifestação médica ou técnica pertinente à avaliação previdenciária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

II. O LTCAT deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado para sua emissão, com indicação da metodologia utilizada, agentes nocivos identificados, intensidade ou concentração quando aplicável, forma e tempo de exposição, medidas de controle existentes, avaliação da eficácia dos equipamentos de proteção e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

III. O PPP deverá ser elaborado com base nos elementos técnicos disponíveis e no respectivo laudo, observando a legislação previdenciária vigente e os períodos de exposição analisados.

IV. A análise deverá considerar a legislação aplicável ao período efetivamente trabalhado, evitando-se aplicar retroativamente critérios normativos incompatíveis com o período de exposição.

V. Quando houver necessidade de responsabilidade técnica formal, a contratada deverá providenciar o respectivo registro, anotação ou documento de responsabilidade profissional, conforme exigência legal do conselho competente.

1.2.7. Quesitos mínimos para avaliação de aposentadoria especial:

I. Quais agentes nocivos foram identificados e em quais períodos houve exposição?

II. Os agentes identificados encontram correspondência na legislação previdenciária aplicável ao respectivo período de exposição?

III. A exposição ocorreu de forma permanente, não ocasional nem intermitente, quando esse requisito for aplicável?

IV. Qual o tempo de exposição apurado para cada período e agente?

V. Houve utilização de EPC e/ou EPI? Quais?

VI. Os elementos técnicos disponíveis permitem concluir pela efetiva neutralização ou eliminação da nocividade, conforme os critérios legais aplicáveis ao período?

VII. Há necessidade de complementação documental ou de nova avaliação técnica?

1.3. A prestação dos serviços será, sob demanda, sendo serviços de medicina do trabalho, perícias médicas singulares e por junta médica, avaliações médico-periciais e serviços técnicos relacionados à análise das condições laborais, elaboração e atualização de documentos técnicos, instrução de processos funcionais e previdenciários e atendimento das demandas administrativas relacionadas à saúde e à capacidade laboral dos servidores municipais.

1.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, durante a vigência contratual, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1.5. A execução observará este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar correspondente, as solicitações formais da Administração, a legislação municipal e federal aplicável e as normas técnicas e profissionais pertinentes.

1.6. A contratação deverá ser estruturada de modo a permitir a medição por unidade efetivamente executada, vedado o pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não aceitos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços referidos possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O Presente processo licitatório reger-se-á pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, além do Decreto Municipal nº 4.396/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Administração mediante autorização, ordem de serviço, encaminhamento ou outro instrumento formal.

a) A solicitação deverá indicar, conforme o caso, a identificação do servidor, natureza e finalidade da avaliação, documentação disponível, local de execução, prazo de atendimento e demais informações necessárias.

II. A contratada deverá realizar os atendimentos nos locais definidos pela Administração ou em local previamente acordado, conforme a natureza do serviço.

III. Para perícias médicas, deverá ser assegurada estrutura que preserve privacidade, conforto, segurança e sigilo.

IV. Para avaliações ambientais e elaboração/atualização de LTCAT, a contratada deverá realizar as inspeções in loco necessárias, com equipamentos, instrumentos e profissionais adequados.

V. Os laudos, pareceres e documentos deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme orientação da Administração, em formato que permita seu arquivamento e utilização nos respectivos processos.

VI. A contratada não poderá substituir os profissionais responsáveis sem comunicação à Administração e comprovação da habilitação do substituto.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.3. DOS PRAZOS:

I. As perícias singulares deverão ser realizadas, preferencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, salvo justificativa formal.

a) O agendamento deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência indicada pela Administração, observada a disponibilidade necessária para execução adequada do serviço.

II. As juntas médicas deverão ser realizadas, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, ressalvadas situações que dependam de composição específica da equipe ou documentação complementar.

III. Os laudos e pareceres de perícias singulares deverão ser entregues, em regra, em até 05 (cinco) dias úteis após a avaliação; para juntas e avaliações mais complexas, em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso justificado pela natureza do serviço.

IV. Para LTCAT, avaliações ambientais, PPP e outros serviços que dependam de inspeção ou levantamento técnico, o prazo será definido na ordem de serviço, considerando a extensão e complexidade do trabalho.

V. Prazos poderão ser ajustados ou prorrogados mediante justificativa formal, sem prejuízo do interesse público e da continuidade dos processos administrativos.

3.4. DOS PROFISSIONAIS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

I. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

II. Os profissionais deverão possuir experiência compatível com os serviços efetivamente executados.

III. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos e apresentar, quando solicitado, documentos de habilitação, registro profissional e comprovação de vínculo ou disponibilidade.

IV. Nas juntas médicas, deverá ser observada a composição mínima prevista neste Termo.

V. A responsabilidade técnica pelos documentos deverá ser atribuída ao profissional legalmente habilitado para cada parcela do objeto, vedada a assinatura por profissional sem competência legal.

VI. Quando a legislação ou o conselho profissional exigir ART, RRT, TRT, anotação, registro ou documento equivalente, sua emissão será de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATADA ficará responsável por toda a tributação, custos diretos e indiretos (combustíveis, salários dos funcionários, deslocamentos) e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. A CONTRATADA disponibilizará durante o credenciamento, pessoal habilitado para execução dos serviços, bem como de todos os equipamentos de segurança.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.7. Sempre que houver alteração de profissionais a empresa deverá comunicar e apresentar tais documentos ao Município.

3.8. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da prestação dos serviços, pela CONTRATADA, mediante recibo;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo do recebimento provisório, pelo Fiscal da ata ou por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências.

c) O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A SELEÇÃO DO CONTRATADO SE DARÁ POR TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO;

4.2. OS CREDENCIADOS DEVERÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO COM MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4109/2024, que “Regulamenta fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 20 DIAS, conforme a prestação do serviço e entrega dos relatórios de perícias e laudos técnicos, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

6.3 A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.5 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7 Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

6.8 A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pelo fornecedor.

6.10 As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

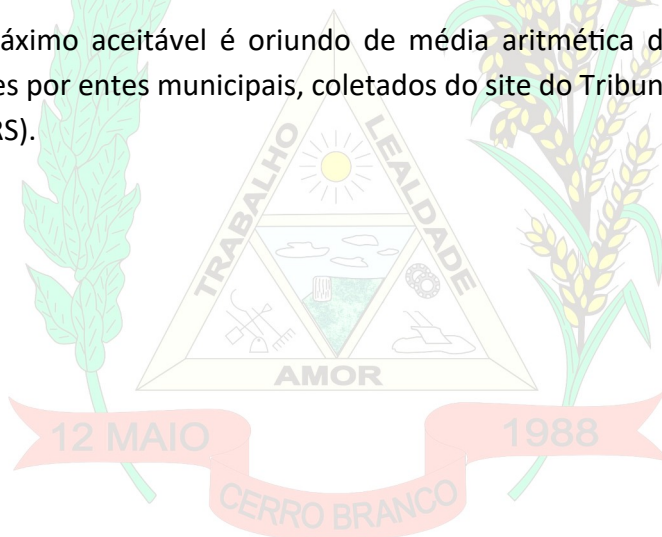
8. DO REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3939/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, conforme art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. O valor unitário máximo aceitável é oriundo de média aritmética de três valores referentes contratações semelhantes por entes municipais, coletados do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).



Documento assinado digitalmente em 26/10/2026 15:42:09
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/707im> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Cerro Branco - RS.

Referente ao Credenciamento nº 003/2026 - Tipo Eletrônico

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecido(a) na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF, venho por meio deste solicitar o credenciamento junto ao município de Cerro Branco- RS, no processo de Credenciamento nº 003/2025, referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada	Valor R\$ Un.
1	PERÍCIA SINGULAR	UN	100	282,50
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA: POR JUNTA MÉDICA COM TRÊS PROFISSIONAIS MÉDICOS;	UN	25	1.438,00
3	ELABORAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DE LTCAT	UN	25	1.951,30
4	ELABORAÇÃO/EMIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PPP	UN	25	136,66
5	AVALIAÇÃO E PARECER PARA APOSENTADORIA ESPECIAL	UN	25	504,11

Declaro ainda que:

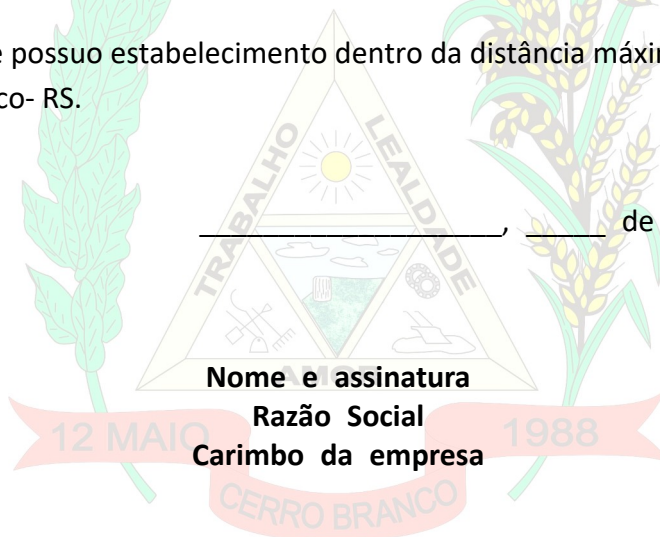
1. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. () Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4. () Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. () Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
6. () Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
8. () Declaro ainda que possuo estabelecimento dentro da distância máxima de 100 km da sede do Município de Cerro Branco- RS.



_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura

Razão Social

Carimbo da empresa

Documento assinado digitalmente em 26/10/2026 15:42:09
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/707im> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa, CNPJ, situada, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE por meio do **Edital De Credenciamento nº 003/2026**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

3.2. Caso sejam contratados serviços serão pagos os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada	Valor R\$ Un.
1	PERÍCIA SINGULAR	UN	100	282,50
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA: POR JUNTA MÉDICA COM TRÊS PROFISSIONAIS MÉDICOS;	UN	25	1.438,00
3	ELABORAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DE LTCAT	UN	25	1.951,30
4	ELABORAÇÃO/EMISSION/ATUALIZAÇÃO DE PPP	UN	25	136,66
5	AVALIAÇÃO E PARECER PARA APOSENTADORIA ESPECIAL	UN	25	504,11





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato ficará vinculado à vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e no edital.

7.2. Os instrumentos formalizados durante a vigência do credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo de vigência do procedimento, salvo quando houver previsão expressa de continuidade ou prorrogação contratual, devidamente justificada e formalizada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 105, 106 e 107, quando aplicáveis.

7.3. O procedimento de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do prazo para recebimento dos pedidos de credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e formalização nos autos do processo administrativo, desde que mantidas as condições previstas no edital e demonstrada a permanência do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de referência;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seu Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão especialmente designada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão deste contrato será realizada pelo(a) senhor(a) _____, e a fiscalização pelo(a) senhor(a) _____;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR:

- I. Conferir a existência de empenho prévio;
- II. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração;
- IV. Controlar os prazos de vencimento do contrato, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 dias úteis do término da vigência;
- V. Controlar os limites de acréscimo e de supressão do serviço e material, em conformidade com a legislação;
- VI. Adotar as providências para confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- X. Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XI. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando a observância da ordem cronológica de pagamento;
- XII. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

10.7. DAS RESPONSABILIDADES DO FISCAL:

- I. Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo 10 dias úteis após assinatura;
- II. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III. Acompanhar e fiscalizar o serviço, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa e ao contraditório;
- VII. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX. Dar recebimento provisório do serviço mediante termo circunstanciado;
- X. Dar recebimento definitivo do serviço mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- XI. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Documento assinado digitalmente em 26/10/2026 15:42:09
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/707im> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, se constatada as seguintes situações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

II) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

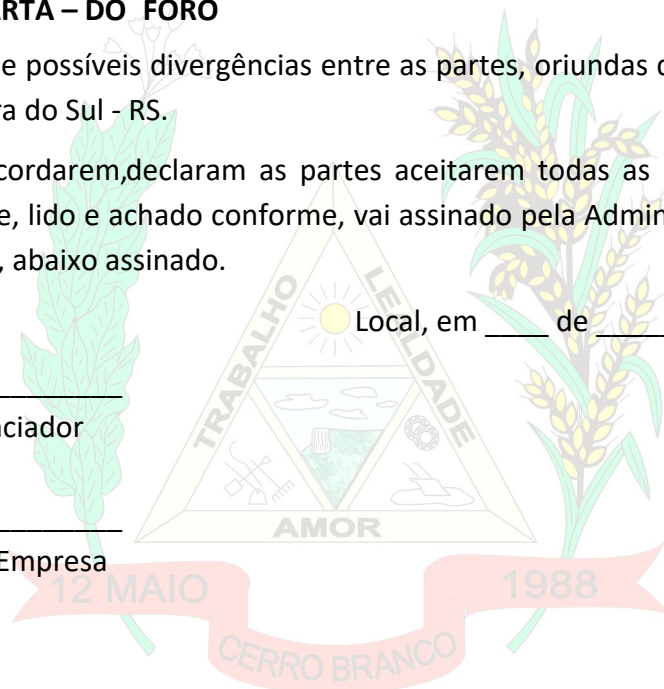
14.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Cachoeira do Sul - RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pela Administração Municipal e pela EMPRESA CREDENCIADA, abaixo assinado.

Local, em _____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



Documento assinado digitalmente em 26/10/2026 15:42:09
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/7071m> para
verificar a autenticidade.

